



Protocolo nº 8671
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 15/08/2019

01

PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GAP/PMBE Nº 189/2019

Boa Esperança - ES, 15 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Jocemar Xavier da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal de 06 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Projeto de Lei de 06 de agosto de 2019, que
“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento referente a acordo judicial celebrado pelo Município de Boa Esperança - ES.”.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado
digitalmente por
LAURO VIEIRA DA
SILVA:79368077720
Data: 2019.08.15
14:41:19 -0300

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
em 15/08/19
às 14:58



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

02

PROJETO DE LEI Nº 017/2019
DE: 06/08/2019

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento referente a acordo judicial celebrado pelo Município de Boa Esperança - ES.

O PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o cumprimento de Despacho Judicial referente **AÇÃO DE COBRANÇA/PROCESSO 0000410-42.2017.8.08.0009** no qual o Município de Boa Esperança, parte requerida, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro de Boa Esperança, inscrito no CNPJ 27.167.436/0001-26 e a empresa Barão dos Aymorés EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.984.992/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 119, Centro, Nova Venécia/ES **NEGOCIAM ACORDO** com o propósito específico de proceder ao pagamento do valor referente a reequilíbrio financeiro de acordo com a Lei federal 8.666/93.

Art. 2º Fica o executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 78.752,18 acrescido de honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento), sem multa e juros, atualizado até o dia 30 de julho de 2019, totalizando o valor geral 86.627,40 (oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) conforme detalhamento da Corregedoria Geral da Justiça em anexo.

Art. 3º O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela efetuada no primeiro dia útil do mês subsequente a data da decisão judicial que homologar o acordo e o segundo pagamento será realizado no primeiro dia útil do mês seguinte.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança – ES, 06 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente por
LAURO VIEIRA DA SILVA
LAURO VIEIRA DA SILVA:79368077720
Data: 2019.08.15
14:45:11 -0300

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUCIANO RODRIGUES BRUM:05838110783
Data: 07/08/2019 09:54:37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

03

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que analisem e procedam a aprovação do projeto de Lei em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o pagamento do valor referente a acordo celebrado entre o Município de Boa Esperança e a empresa Barão dos Aymorés EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.984.992/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 119, Centro, Nova Venécia/ES proveniente de ação de cobrança judicial da qual o município é requerido.

O presente Projeto de Lei se faz necessário para eficácia de acordo a ser celebrado nos autos do processo judicial 0000410-42-2017.8.08.000, conforme preceito contido no artigo 30, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal.

Os valores a serem pagos pelo Município importam em R\$ R\$ 86.627,40 (oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) já inclusos honorários advocatícios.

Importante registrar que conforme impacto financeiro a despesa não causará desequilíbrio e não afetará as metas fiscais e as despesas com pessoal de forma a atingir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para mais esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 07 de agosto de 2019.

É a justificativa,

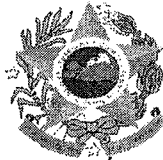
Assinado
digitalmente por
LAURO VIEIRA DA
SILVA:79368077720
Data: 2019.08.15
14:46:01 -0300

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Sr.

JOCEMAR XAVIER DA SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA

04 97
Q DC

DESPACHO

AÇÃO : 7 - Procedimento Comum

Processo nº: 0000410-42.2017.8.08.0009

Requerente: CONSTRUTORA BARAO DOS AIMORES LTDA

Requerido: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA - ES

Intime-se o Município para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos autorização legislativa para celebração do presente acordo.

Diligencie-se.

BOA ESPERANÇA, Quinta-feira, 23 de maio de 2019.

CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA
JUIZ(A) DE DIREITO



Este documento foi assinado eletronicamente por CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA em 23/05/2019 às 14:16:45, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 03-4516-1956900.

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos em cartório.

Boa Esperança, 28/05/2019.


Analista Judiciário Especial



os
2

Boa Esperança, 14 de agosto de 2019.

DE: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade
PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

Referência:

Processo nº 4473/2019

Proposição: Elaboração de Projeto de Lei nº 225/2019

Autoria:

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: REQUER ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Impacto Financeiro

Ação realizada: Elaborado

Descrição: Após análise do processo, se observa que o objeto não trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas com créditos orçamentários na LOA, uma vez que já existe previsão na Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício financeiro de 2019, no Projeto Atividade nº 2.009. Dessa forma o impacto já fora avaliado na aprovação do orçamento, portanto, não há necessidade da realização de novo Impacto Orçamentário-Financeiro. Segue para devidas providências.

Próxima Fase: Providenciar

Sedrick Vasconcellos Lopes
Contador(a)